

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.433, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE  
SERVIDOR MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE  
CATADORES DE RIO PIRACICABA -  
ASCARIPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para exercer suas funções junto à Associação de Catadores de Rio Piracicaba - ASCARIPI, CNPJ nº. 06.634.995/0001-29, com endereço na Rua Cônego Joaquim Duarte Lacerda, 06, Centro, neste município.

**Art. 2º** A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

**Art. 3º** A cessão de servidor de que trata esta Lei será feita com ônus para o Município.

**Art. 4º** A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 5º** A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".

**Art. 6º** A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 7º** O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 11 de novembro de 2019.

**SEBASTIÃO TORRES BUENO**

Prefeito Municipal Interino